

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL

Mensagem da Administração

Caros colaboradores, clientes e parceiros da Irmãos Rodrigues Confeções S.A.,

A importância que nos dias de hoje se dá à ética empresarial, ao respeito pelo próximo e à transparência das relações no trabalho, impõe às organizações e aos seus colaboradores uma conduta de respeito e entendimento mútuo.

É fundamental que no seio de cada organização se vá trabalhando para que toda a forma de relacionamento eleve a dignidade das pessoas, preserve a lealdade e estimule a confiança e a boa-fé.

Desde o início da atividade da Irmãos Rodrigues, todas as nossas ações tiveram como foco conquistar a confiança dos nossos colaboradores, clientes e parceiros, através da firmeza das nossas decisões e da seriedade que devotamos ao trabalho.

É inegável que com o crescimento da nossa Empresa cresceu também o universo de colaboradores, de clientes e de parceiros, atraídos em grande parte pela certeza de que aqui existe ética e respeito pelo trabalho e pela dignidade das pessoas.

Elaborámos e apresentamos publicamente este Código de Ética e Conduta com o intuito de dar a conhecer os princípios e os valores pelos quais nos regemos.

Pretendemos que ele seja, sobretudo, um instrumento de consulta frequente, pois nele se percebem os princípios que cada parte interessada deve conhecer, entender e praticar.

Se cada um tornar efetivas as recomendações previstas neste Código de Ética, estou certo que estará a valorizar-se como pessoa e a fortalecer a cultura e os propósitos da nossa Empresa.

Este Código será reavaliado, revisto e atualizado pela Administração, pelo menos uma vez por ano, ou sempre que se justifique, para ter em conta desenvolvimentos, alterações e as melhores práticas conhecidas, a partir do contributo e envolvimento de todos e de ações de observação de práticas de empresas comprometidas com a Responsabilidade Social.

Se os colaboradores tiverem dúvidas quanto ao que fazer numa determinada situação, ou considerarem que o Código não está a ser cumprido, encorajo-os desde já a exprimirem o seu ponto de vista, levantarem questões e a procurarem a orientação ou a resposta adequada.

Apenas atuando coletivamente, com uma visão e valores partilhados, conseguimos continuar a desenvolver-nos e a crescer como Empresa cada vez mais bem-sucedida, o que implica que cada um assuma a sua responsabilidade pessoal.

Portanto, este Código de Ética e Conduta da Irmãos Rodrigues será disponibilizado a todas as partes interessadas, nomeadamente colaboradores, clientes e parceiros, com o objetivo fundamental de divulgar os valores e as práticas de que tanto nos orgulhamos.

Barcelos, 28 de janeiro de 2025

A Administração,

Helder Rodrigues

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL

Índice

Preâmbulo	3
Âmbito de aplicação e objetivos	3
I. A Boa Governação: os nossos compromissos.....	4
1. A Ética e a Transparência.....	4
2. A Empregabilidade Responsável	6
3. O Comércio Responsável	7
4. A preservação do Ambiente e o envolvimento com a comunidade	9
II A boa conduta no trabalho: a responsabilidade dos colaboradores.....	10
1. Normas de conduta para orientação da atividade dos Colaboradores	10
2. Relação com parceiros de negócio e terceiros	12
3. Conflito de interesses.....	12
4. Proteção de ativos da empresa	12
5. Tratamento de Informação	13
6. Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde	14
7. Liderança Responsável.....	14
8. Denúncias e Procedimentos	14
III. O envolvimento da cadeia de valor	14
1. Adesão aos princípios deste Código	14
2. Sujeição mútua à avaliação do seu cumprimento	14
3. Ações de avaliação.....	15
4. Efeitos do não cumprimento	15
IV. A gestão interna da Ética e Responsabilidade	15
1. A Organização.....	15
2. O Envolvimento, a formação e a informação a partes interessadas relevantes.....	15
3. Audiência e Canais de Comunicação	16
4. Controlo interno, manutenção de registos e monitorização.....	16
5. Plano de transição	16
6. Revisão.....	17
7. Vigência e divulgação.....	17

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL

Preâmbulo

Com o objetivo de maximizar a sua contribuição para o desenvolvimento sustentável, a empresa pauta a atuação sobre os seus 10 Princípios de Gestão Ética e Responsável:

1. O respeito pelos direitos humanos;
2. O respeito pelo Estado de Direito;
3. A conduta ética e respeito pelo interesse das partes interessadas;
4. A empregabilidade responsável;
5. O relacionamento interempresarial responsável;
6. A responsabilização e a transparência;
7. A solidariedade e intervenção social;
8. A proteção do Ambiente;
9. O respeito pelo Cliente;
10. A inovação e a melhoria contínua.

É sob estes princípios que a Irmãos Rodrigues trabalha todos os dias, para agir como empresa responsável, para com os seus Colaboradores, Clientes, Fornecedores e Parceiros, com o Ambiente e a Sociedade como um todo.

Âmbito de aplicação e objetivos

O presente Código de Ética e Conduta aplica-se a todos os Colaboradores da Irmãos Rodrigues, a todas as pessoas e empresas que lhes prestam serviço a título permanente ou ocasional, nomeadamente, Fornecedores, Subcontratados, Prestadores de Serviços, Subfornecedores e a Parceiros. Nestes últimos incluem-se, nomeadamente, as empresas a quem fornece serviços ou produtos e que atuam sob a sua égide.

O Código de Ética e Conduta tem como objetivo formalizar a atuação da empresa na sua boa governação, na orientação da conduta diária no ambiente de trabalho dos Colaboradores e na capacidade de influenciar o comportamento de terceiros.

A relação com os Acionistas e com as entidades oficiais é também feita segundo os princípios e regras aqui estabelecidos. Este Código pretende reforçar a lei, as políticas e regulamentos aplicáveis do sector de atividade e da empresa. Pretende ainda ser um guia de orientação para ajudar cada Colaborador a resolver as suas dúvidas e preocupações no desempenho da atividade. Quer, por último, envolver todas as partes interessadas num conjunto de compromissos comuns em prol de uma sociedade mais justa e desenvolvida. Este documento serve, também, para consolidar o compromisso da empresa, sobretudo, no que concerne à resposta do combate à corrupção e infrações conexas. Todas estas práticas serão promovidas e monitorizadas

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL

através do Sistema Interno de Gestão, que para além dos princípios supramencionados e de outros vertidos pelas principais Normas Internacionais de Gestão da Responsabilidade Social, responderá também:

- À Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948;
- À Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho;
- Aos princípios orientadores da OCDE nestas matérias.

Fruto da evolução da atividade e da sociedade, este documento sofrerá alterações, sempre que a empresa o considere necessário.

I. A Boa Governação: os nossos compromissos

1. A Ética e a Transparência

A Irmãos Rodrigues e os seus Colaboradores preocupam-se em ter práticas de anticorrupção, promover a responsabilidade social e a transparência na cadeia de valor, praticar uma concorrência leal, respeitar os direitos de propriedade e os titulares de outros direitos e ter um envolvimento político responsável, de forma a beneficiar a sociedade de um modo geral.

1.1. Prevenção às práticas de corrupção

a) A Irmãos Rodrigues está comprometida com o respeito pelos princípios relacionados com a prevenção da prática de atos de corrupção, tendo adotado as medidas que considera adequadas para se prevenir, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através da Irmãos Rodrigues, dando, desta forma, cumprimento ao Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) e Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, respetivamente publicados no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro e Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

b) O incumprimento dos princípios e das normas de conduta constantes do presente Código deverá ser reportado através dos canais apropriados e poderá fazer incorrer o trabalhador em causa, em responsabilidade criminal, civil, disciplinar ou outra aplicável, consoante o âmbito e gravidade do caso.

c) Este Código inclui, em anexo, o elenco das sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras aqui contidas, e, de forma não exaustiva, condutas punidas como crime, incluindo os crimes abrangidos pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

1.2. Promoção da responsabilidade social e da transparência na cadeia de valor

a) A Irmãos Rodrigues integra critérios éticos, sociais, ambientais, de saúde e de segurança nas políticas e práticas de aquisição e contratação com todos os fornecedores, parceiros, prestadores de serviços, subcontratados e subfornecedores.

b) A Irmãos Rodrigues pretende integrar boas práticas observadas por entidades e organizações exteriores, assim como encorajar outras organizações a adotarem políticas semelhantes às suas.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL

c) A Irmãos Rodrigues pretende assegurar a diligência devida (*due diligence*) dos seus produtos e serviços, com um esforço abrangente e proactivo de identificação de riscos ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos que comercializa e serviços que presta, visando evitar ou mitigar esses riscos.

d) A Irmãos Rodrigues promove auditorias e monitorizações (por amostragem e conforme análise de risco) para verificar o compromisso assumido pelos fornecedores, parceiros, prestadores de serviços, subcontratados e subfornecedores, dando origem a planos de ação para correção e prevenção de situações de risco.

e) No âmbito do princípio da transparência e responsabilidade, a Irmãos Rodrigues aceita ser auditada pelas suas partes interessadas, sempre que previamente convencionado e promoverá a partilha de boas práticas entre empresas para a qual contribuirá ativamente.

1.3. Praticar uma concorrência leal

a) A Irmãos Rodrigues tem um conjunto de procedimentos para salvaguarda de comportamentos anti-concorrenciais e promove a consciência dos Colaboradores para a importância destas práticas.

b) A Irmãos Rodrigues apoia práticas *anti-trust* e *anti-dumping*.

1.4. Respeito pelos direitos de propriedade e pela privacidade e proteção de dados pessoais

a) A Irmãos Rodrigues garante o estabelecimento de práticas e procedimentos para averiguar adequadamente a posse de um título de propriedade que se pretenda utilizar, tais como: propriedade física e intelectual, interesse em terras e outros bens físicos, copyrights, patentes, fundos, direitos morais e outros, comprometendo-se a pagar uma compensação justa pela propriedade que adquira ou utilize.

b) A Irmãos Rodrigues está empenhada na proteção e confidencialidade dos dados pessoais, tendo adotado as medidas que considera adequadas para assegurar a exatidão, integridade e confidencialidade dos dados pessoais, bem como, todos os demais direitos que assistem aos respetivos titulares por forma a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”) e garantir que o tratamento dos dados pessoais é lícito, leal, transparente e limitado às finalidades autorizadas.

Na Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais (Mod.220), que se encontra disponível para consulta em placard interno ou no Departamento de Recursos Humanos, pretende-se dar a conhecer aos colaboradores, fornecedores e demais parceiros da Irmãos Rodrigues, as regras gerais de tratamento de dados pessoais, os quais são recolhidos e tratados no estrito respeito e cumprimento do disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente o RGPD.

1.5. Envolvimento político responsável

a) A Irmãos Rodrigues pratica um envolvimento político responsável, de forma a beneficiar a sociedade de um modo geral.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL

b) A Irmãos Rodrigues não realiza, direta ou indiretamente, contribuições patrimoniais para candidaturas, movimentos ou partidos políticos que sugiram uma tentativa de controlo ou possam ser entendidas como exercendo influência indevida em políticos ou governantes em favor de causas específicas.

c) A Irmãos Rodrigues estabelece linhas de orientação para as pessoas que transmitem posições e conteúdos em nome da empresa.

1.6. A lealdade para com o Acionista

a) A Irmãos Rodrigues garante a legalidade e a fiabilidade da comunicação financeira e não financeira;

b) A Irmãos Rodrigues garante o desenvolvimento de todos os esforços para assegurar a rentabilidade devida aos seus acionistas e envolve todos os Colaboradores na ambição de perenidade.

c) Para preservar todo o património, a Irmãos Rodrigues utiliza os meios devidos e necessários e garante o empenho dos Colaboradores.

2. A Empregabilidade Responsável

Os princípios orientadores da política de recursos humanos da Irmãos Rodrigues pautam-se pelo respeito pelos direitos humanos e adoção de práticas laborais socialmente responsáveis sendo exercida a diligência devida e promovidas as necessárias ações de melhoria.

A Irmãos Rodrigues tem, desde 2018, um Sistema Interno de Gestão para a Responsabilidade Social. A grande matriz desta ferramenta é, entre outras áreas, a salvaguarda dos direitos humanos, garantindo a promoção de condições de trabalho eticamente aceitáveis, segundo as convenções internacionais de direitos humanos e das leis laborais, protegendo os Colaboradores dentro das organizações e todos aqueles que estão na sua esfera de influência.

Através da implementação do Sistema de Gestão de Responsabilidade Social, são identificados e prevenidos os impactes reais ou potenciais sobre direitos humanos resultantes da sua atividade e daqueles com os quais se relaciona. Este sistema, para além de reforçar o compromisso de toda a empresa com um modelo de gestão, promove uma empregabilidade responsável e permite gerir riscos sociais junto dos recursos humanos, Fornecedores, Subcontratados, Parceiros, Prestadores de Serviços e Subfornecedores através da monitorização de indicadores, gerando evidências e ações de melhoria que visam o comprometimento de todas as partes na implementação da responsabilidade social dentro da empresa e, conseqüentemente, a conformidade com as melhores práticas do setor.

2.1. Cumprimento dos requisitos internos para a Responsabilidade Social

1. A Irmãos Rodrigues não apoia nem adota/pratica:

a) Trabalho infantil;

b) Trabalho escravo ou forçado;

c) Qualquer forma de discriminação;

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL

2. A Irmãos Rodrigues proporciona a todos os colaboradores:

- a) A salvaguarda de um tratamento com dignidade, respeito e igualdade;
- b) Condições de saúde e segurança em todos os locais de trabalho;
- c) A salvaguarda de uma remuneração justa;
- d) O cumprimento das regulamentações nacionais e os acordos sectoriais sobre o número de horas de trabalho máximo;
- e) O direito à liberdade de associação e o direito à negociação coletiva.

3. A Irmãos Rodrigues criou um sistema de gestão para controlar e analisar todas as práticas anteriores e a melhoria das práticas e indicadores.

4. A empresa promove junto da sua cadeia de valor estes requisitos e assume como condição de estabelecimento de relação a adoção progressiva destes valores.

2.2. Uma Política de Recursos Humanos

Para concretizar e assegurar os valores da empresa, a política de Recursos Humanos garante:

- a) A valorização da diversidade e da inovação;
- b) O desenvolvimento das competências, através da formação e disseminação do conhecimento organizacional relevante;
- c) Um sistema de avaliação e premiação exigentes e reconhecedores, que priorizam a promoção interna;
- d) Uma gestão simples, próxima e responsável.

3. O Comércio Responsável

A Irmãos Rodrigues é uma empresa que gere as suas relações de forma responsável. Para cumprir esta missão, assenta a sua atividade na garantia da qualidade das suas soluções, na prática do preço mais justo do mercado, numa oferta adequada a todas as necessidades dos Clientes, na promoção do consumo saudável e responsável, na informação fidedigna dos produtos e serviços disponibilizados, com um apoio e escuta permanente do Cliente.

3.1. A Qualidade: uma prioridade Irmãos Rodrigues

- a) A política de Qualidade é transversal a toda a empresa e envolve todos os Colaboradores, cujo objetivo principal é fornecer produtos e serviços que garantam a segurança, a saúde, a confiança e a satisfação de todos os Clientes.
- b) Ao nível das marcas de clientes, este controlo é ainda maior devido à responsabilidade que a empresa tem sobre as suas marcas.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL

3.2. O Preço: a garantia Irmãos Rodrigues

A Irmãos Rodrigues disponibiliza as melhores soluções, nomeadamente garantindo os preços mais justos, procurando desta forma satisfazer as necessidades e expectativas dos seus clientes.

3.3. A escuta e a satisfação do Cliente

a) A Irmãos Rodrigues atua de forma a assegurar o melhor serviço ao Cliente e a resolver as reclamações e insatisfações formalmente apresentadas ou detetadas. Para medir, monitorizar a satisfação dos Clientes e melhorar continuamente o serviço prestado, a empresa implementa programas e procedimentos para identificar necessidades e introduzir medidas de melhoria.

b) A Irmãos Rodrigues garante a privacidade e proteção de dados do Cliente, de forma a manter a credibilidade e a confiança do mesmo.

3.4. A Compra: um processo transparente e justo

a) Para garantir uma melhor oferta ao melhor preço para os seus Clientes, a Irmãos Rodrigues desenvolve uma relação forte com as Partes a montante, estabelecida de forma sustentável e necessariamente ganhadora para todos os envolvidos;

b) Em especial, os prazos de pagamento acordados ou legalmente estabelecidos devem ser cumpridos por todos os intervenientes nos processos de negociação ou contratação na Irmãos Rodrigues.

3.5. A promoção de consumo saudável e responsável

a) Através dos seus canais de venda, a Irmãos Rodrigues diferencia-se no mercado pela oferta alargada que responde diariamente a todas as necessidades dos Clientes, com qualidade e respeito pelo ambiente.

b) A Irmãos Rodrigues contribui para o desenvolvimento da economia nacional e regional, dando preferência a fornecedores locais e nacionais e assegurando uma relação equilibrada e sustentável.

c) A Irmãos Rodrigues considera que evitar o desperdício é uma necessidade e um dever, promovendo a sua redução, tanto na sua atividade, como propondo ao Cliente e aos Colaboradores soluções igualmente promotoras da sua redução contínua.

3.6. A Informação sobre a empresa, os seus produtos e serviços

a) A Irmãos Rodrigues comunica com o Cliente através de um marketing leal e não agressivo, transmitindo informação factual e imparcial, para que esta possa ser entendida e garantindo que as características dos produtos e serviços sejam comparáveis. Isto permite que os clientes tomem decisões informadas sobre o consumo e a sua aquisição.

b) A informação fidedigna sobre a atividade da empresa deve ser considerada nos meios, por esta, identificados como oficiais.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL

4. A preservação do Ambiente e o envolvimento com a comunidade

4.1. A gestão do impacte ambiental

a) A Irmãos Rodrigues compromete-se a cumprir os requisitos legais e a melhorar continuamente o seu desempenho ambiental, integrando a gestão ambiental na sua gestão global.

b) Neste domínio, os eixos de atuação são: a prevenção da poluição; a utilização dos recursos de forma eficiente; a sensibilização dos colaboradores; o envolvimento dos fornecedores, parceiros, prestadores de serviço, subcontratados, subfornecedores e a sensibilização dos Clientes na promoção do consumo sustentável e na proteção da biodiversidade.

c) A Irmãos Rodrigues respeita e promove como princípios ambientais:

- a responsabilidade ambiental: para além do cumprir leis e regulamento, assume a responsabilidade pelo impacte no ambiente provocado pelas suas atividades. Age para melhorar o seu próprio desempenho, assim como o desempenho de outros na sua esfera de influência;
- o princípio da precaução: onde existirem ameaças de danos graves ou irreversíveis para o ambiente ou para a saúde humana, a falta de certeza científica total não será utilizada como razão para adiar medidas eficazes que impeçam a degradação ambiental ou danos para a saúde;
- a gestão do risco ambiental: com a implementação de programas baseados no risco e na sustentabilidade para avaliar, evitar, reduzir e mitigar riscos e impactes ambientais;
- o princípio do poluidor pagador: onde se pretende internalizar os custos da poluição e quantificar os benefícios económicos e ambientais da prevenção da poluição.

Nas suas atividades de gestão ambiental, a Irmãos Rodrigues emprega as seguintes abordagens e estratégias: a abordagem do ciclo de vida, a avaliação do impacte ambiental, a implementação de operações mais limpas e eco eficientes, a utilização de tecnologias e práticas seguras para o ambiente, as compras sustentáveis, a aprendizagem e o aumento de consciencialização.

4.2. A relação com a comunidade

Um dos princípios que caracteriza a atividade da Irmãos Rodrigues é o envolvimento com a Comunidade onde está implantada.

A Irmãos Rodrigues contribui para o desenvolvimento e para a melhoria das condições de vida das Comunidades locais através:

- a) Do envolvimento e intervenção na comunidade, em especial apoiando instituições de solidariedade social que promovem o desenvolvimento e a proteção de crianças e jovens com dificuldades;
- b) Da promoção de campanhas de angariação de bens e apoio financeiro, participadas pela empresa, por Clientes, Colaboradores, Fornecedores e Parceiros;
- c) Do investimento em programas de desenvolvimento socioeconómico, cultural e ambiental, ao nível local;

II A boa conduta no trabalho: a responsabilidade dos colaboradores

Os Colaboradores da Irmãos Rodrigues, no exercício das suas funções, atividades e competências, devem atuar tendo em vista o interesse da empresa e em conformidade com a missão, os valores e os princípios de gestão ética e responsável da Irmãos Rodrigues. Para tal, devem reger os seus comportamentos pelas normas que se seguem.

É esperado que a conduta dos nossos colaboradores, assim como as dos nossos fornecedores e parceiros, sejam pautadas pelos mais altos padrões éticos, de honestidade, justiça e integridade pessoal, assim como de respeito por todas as leis aplicáveis e evitar até mesmo a perceção de impropriedade ou conflitos de interesses.

No presente documento, assim como no Código de Ética e Anticorrupção (Mod.197) que se encontra disponível para consulta em *placard* interno, a Administração sublinha a obrigação de respeitar a lei, assumir apenas os compromissos que pretendemos cumprir, não adotar condutas suscetíveis de consubstanciarem desrespeito ou violação de direitos e/ou garantias de terceiros e não participar ou aceitar práticas comerciais corruptas, designadamente em ofertas, subornos, desrespeito pelas leis da concorrência, ou quaisquer outras práticas de corrupção e infrações conexas previstas na lei.

1. Normas de conduta para orientação da atividade dos Colaboradores

1.1. Integridade e Honestidade

- a) Exercer a sua atividade de forma íntegra e profissional, respeitando os valores, os princípios e os procedimentos internos, assim como a legislação em vigor em todas as vertentes do negócio.
- b) No exercício das suas funções e com os meios disponíveis, assegurar registos fidedignos contabilísticos, financeiros, fiscais, ambientais, de qualidade, de segurança e de recursos humanos atualizados e disponíveis.
- c) Não se aproveitar em benefício próprio das falhas dos sistemas de gestão e dever de contribuir ativamente para a identificação das mesmas.

1.2. Responsabilidade

- a) Assumir em cada momento a responsabilidade pelos seus atos, bem como demonstrar dedicação no cumprimento das tarefas confiadas e procurar, de forma contínua, o aperfeiçoamento e atualização dos seus conhecimentos e capacidades profissionais;
- b) Sendo permitido o erro como momento importante na aprendizagem ou na inovação, devem desenvolver todos os esforços no sentido de o não repetir.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL

1.3. Confiança

- a) Manter entre colegas, empresa e parceiros, uma relação de plena e total confiança;
- b) Cumprir os seus compromissos, acreditando na palavra dada e assumindo as suas responsabilidades.

1.4. Respeito pelos Outros

- a) Manter e cultivar um relacionamento correto e uma conduta cordial entre si, de modo a desenvolver um forte espírito de cooperação e coesão, empregando todas as suas capacidades no cumprimento das ações que lhe forem confiadas e usando de lealdade para com a empresa e para com os restantes colegas.
- b) Respeitar o valor inerente a cada indivíduo independentemente do seu sexo, estado civil, formação, deficiência física ou mental, casta, nacionalidade, raça, religião, orientação sexual, convicção ou filiação política ou sindical.
- c) De acordo com o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no Trabalho (Mod.196), disponível para consulta em *placard* interno, todos, devemos promover em cada local de trabalho para um ambiente respeitador e seguro, livre de discriminação e assédio de qualquer natureza.

1.5. Lealdade

- a) Assumir um comportamento honesto e dedicado em todos os momentos da sua atividade, respeitando os seus compromissos perante os demais colaboradores, superiores hierárquicos e perante a própria empresa, empenhando-se na salvaguarda do seu prestígio, profissionalismo e credibilidade, atuando sempre em conformidade com a Lei.
- b) Abster-se de emitir ou reproduzir declarações ou praticar condutas suscetíveis de denegrir a imagem da Irmãos Rodrigues, seus Colaboradores ou Parceiros perante terceiros, exceto quando tal seja necessário para o exercício de direitos próprios, em contexto oficial adequado.
- c) Ter consciência da responsabilidade individual na construção e na execução dos compromissos da empresa e das suas marcas, assim como, sobre os resultados da mesma, atuando de forma responsável no sentido de cumprir com os seus deveres.

1.6. Zelo e Diligência

- a) Exercer as suas funções com zelo e eficiência, respeitando escrupulosamente as responsabilidades e deveres que lhe sejam exigidos pela hierarquia, respondendo perante a mesma pelo desrespeito dos mesmos;
- b) Ser rigoroso no desempenho das suas funções, bem como, zelar pelo património e pelos bens da empresa e evitar gastos desnecessários;
- c) Desempenhar as funções sob o efeito de álcool ou drogas é uma prática interdita, bem como sem as condições de salubridade, higiene e apresentação pessoal necessárias à execução do trabalho, conforme práticas instituídas ou procedimentos internos.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL

d) Desenvolver todos os esforços para proporcionar aos seus clientes a satisfação das suas necessidades, assim como a segurança nos produtos e serviços disponibilizados pela Irmãos Rodrigues.

e) Propor melhorias e inovação, mesmo fora da sua área de atuação.

2. Relação com parceiros de negócio e terceiros

a) Aos Colaboradores da Irmãos Rodrigues está vedada a possibilidade de solicitarem ou aceitarem de clientes, fornecedores ou outras entidades, qualquer espécie de gratificação, pagamento, compensação, oferta, favor ou outros benefícios pessoais, devendo os colaboradores cumprirem integralmente os procedimentos internos em matéria de ofertas;

b) Os Colaboradores não devem, de igual modo, obter vantagens pessoais na aquisição de produtos ou serviços de Parceiros com quem desenvolvam relação profissional, assim como não devem utilizar o património ou recursos da empresa em benefício próprio;

c) Os Colaboradores devem atuar de forma aberta, transparente, livre de coação ou qualquer outro constrangimento ou contrapartida, abstendo-se de influenciar terceiros e de adotarem qualquer ação considerada ilegal ou proibida internamente.

d) Aos Colaboradores da Irmãos Rodrigues está interdita qualquer prática de suborno.

e) São totalmente reprovados e não são admitidos ações ou comportamentos de fraude, manipulação, esquemas ilícitos ou de má-fé, criados para obter ganhos pessoais ou para a empresa.

f) É manifestamente proibida a qualquer colaborador, ou pessoa que com a empresa se relacione, a adoção de quaisquer comportamentos, ações ou omissões, suscetíveis de consubstanciar ilícitos penais, assim como é proibido o aproveitamento de posição privilegiada dentro da empresa, ou a existência de eventuais ligações com pessoas em posição de autoridade, para daí procurar obter favores ou benefícios para si próprios ou terceiros.

3. Conflito de interesses

a) Os Colaboradores não podem exercer qualquer atividade profissional externa que interfira com as suas atribuições ou com as atividades da empresa, exceto se autorizados conforme legalmente previsto.

b) Qualquer Colaborador quando confrontado com a necessidade de uma tomada de decisão relacionada com a sua condição de colaborador e/ou com a empresa, num processo em que possam estar em causa interesses dos próprios ou de quaisquer outras pessoas, com as quais esteja ou tenha estado ligado por laços de parentesco, afinidade ou estreita convivência, deve, de imediato, comunicar à hierarquia a existência dessa mesma ligação.

4. Proteção de ativos da empresa

a) A Irmãos Rodrigues e os seus colaboradores devem assegurar a proteção e conservação do património físico, financeiro e intelectual da empresa, não utilizando em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer bens, serviços ou direitos da empresa.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL

b) A utilização dos equipamentos e meios da Irmãos Rodrigues, incluindo os meios de comunicação, para fins pessoais deve ser restrita ao absolutamente necessário. A internet não pode ser utilizada para transmitir ou receber mensagens com conteúdos ofensivos ou imagens impróprias, nem para fins de lazer ou pessoais que não sejam estritamente necessários.

c) No caso de situações de contingência em que a atividade da empresa pode ser comprometida, os Colaboradores devem atuar conforme estabelecido nos planos respetivos e terem consciência que os seus comportamentos assumem um maior impacto na salvaguarda da Irmãos Rodrigues.

5. Tratamento de Informação

5.1. Reserva e Confidencialidade

a) Os colaboradores devem manter e tratar como confidenciais os factos e informações de que tiveram conhecimento no exercício das suas funções, em particular nas matérias que, pela sua natureza, por decisão interna ou por imperativo legal, assim o exijam, mesmo após a cessação de funções ou da colaboração que mantiveram com a Irmãos Rodrigues.

b) Devem também respeitar as regras internas existentes de confidencialidade e circulação da informação, em especial as relativas às informações económicas a que têm acesso.

c) Os Colaboradores devem coibir-se de usar qualquer tipo de informação sobre os assuntos da empresa, dos demais colegas, dos seus Clientes, Fornecedores ou outros Parceiros. A informação a que tenham acesso deve ser utilizada apenas no interesse da própria empresa e/ou quando expressamente autorizados por esta.

d) Devem abster-se de utilizar a qualidade de Colaboradores da Irmãos Rodrigues em situações externas à mesma, quando tal utilização seja contrária aos interesses da empresa;

e) A utilização ou transmissão de informações internas, para o público externo, apenas pode acontecer quando autorizada e pelos meios previstos;

f) Devem ter um especial dever de cuidado com as condutas de reserva e confidencialidade quando estão perante meios de difusão massiva e rápida, como a Internet, devendo assegurar o cumprimento das boas práticas internas.

5.2. Declarações públicas

a) Todos os Colaboradores da Irmãos Rodrigues devem comunicar aos seus superiores hierárquicos quaisquer questões que lhes sejam colocadas por pessoas ligadas à comunicação social, abstendo-se de proferir quaisquer declarações públicas ou expressar publicamente as suas opiniões pessoais sobre matérias que se relacionem com a atividade da empresa, sem que para o efeito tenham sido expressamente autorizados.

b) Igualmente, a apresentação de comunicações em conferências, congressos ou seminários por parte de qualquer Colaborador que intervenha nessa qualidade ou como tal se identifique, deverá ser previamente autorizada pelo responsável hierárquico com poderes delegados para o efeito.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL

6. Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde

- a) Os Colaboradores devem conhecer a política e as regras de qualidade, ambiente e segurança e zelar pelo seu cumprimento, no âmbito da sua responsabilidade, como também identificar junto dos responsáveis hierárquicos factos que possam colocar em causa esta política, mesmo que fora do seu perímetro de atuação;
- b) Os Colaboradores devem-se assegurar de conhecer o Sistema de Gestão Ambiental e de Segurança, Higiene e Saúde, assim como as Políticas inerentes, e saber onde e como devem atuar para reduzir o impacto ambiental e os riscos das suas atividades, abstendo-se de praticar atos que não promovam o melhor desempenho ambiental e de segurança.
- c) Sendo a segurança, saúde e bem-estar dos Colaboradores uma prioridade para a Irmãos Rodrigues, todos deverão conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho, bem como reportar quaisquer não conformidades verificadas.

7. Liderança Responsável

- a) Os responsáveis hierárquicos devem ser exemplares no cumprimento destas normas e promover a formação, esclarecimento, acompanhamento e avaliação das suas equipas.
- b) Num sentido de melhoria contínua e transparência, devem ainda garantir uma gestão participativa, em que todos devem contribuir com sugestões e/ou preocupações.

8. Denúncias e Procedimentos

Utilizando os canais de denúncia divulgados no ponto 3 do Capítulo IV do presente documento, os Colaboradores devem reportar qualquer comportamento que esteja em conflito com este Código de Ética e Conduta. É garantida a confidencialidade e proteção jurídica de quem reporta, de acordo com regulamentação própria, e um tratamento justo daquele ou daqueles que seja(m) objeto da denúncia.

III. O envolvimento da cadeia de valor

1. Adesão aos princípios deste Código

A conduta ética é fundamental para estabelecer e sustentar relações legítimas, produtivas e duradouras entre organizações.

Para a prevenção da corrupção, para a adesão a normas éticas e para a responsabilidade e transparência na cadeia de fornecimento, a Irmãos Rodrigues promove junto de todos os seus Fornecedores, Prestadores de Serviço, Subcontratados e Parceiros a subscrição de um modelo próprio de Código de Ética e Conduta para Fornecedores e Subcontratados (Mod.188), através da assinatura de uma carta de compromisso.

2. Sujeição mútua à avaliação do seu cumprimento

Deste modo, ao iniciarem ou manterem uma relação comercial com a Irmãos Rodrigues, todos se devem comprometer a alinhar a sua atuação com os princípios desde Código, em especial em relação aos temas

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL

fundamentais da Boa Governança. A Irmãos Rodrigues compromete-se sob estas normas de conduta e solicita aos seus parceiros que o façam também, aceitando sujeitarem-se mutuamente a auditorias.

3. Ações de avaliação

3.1. Para estes efeitos de análise e avaliação da conformidade com todos os princípios deste Código, a Irmãos Rodrigues desenvolve auditorias (por amostragem e conforme análise de risco) junto dos seus fornecedores, subcontratados, prestadores de serviço e parceiros. A Irmãos Rodrigues promoverá atividades de monitorização, identificação de causas e implementação de ações corretivas e preventivas para resolver qualquer não conformidade que possa surgir em contexto destas auditorias.

4. Efeitos do não cumprimento

A Irmãos Rodrigues não manterá relações comerciais com aqueles que não assumam o compromisso de melhoria relativamente aos requisitos deste Código e com uma gestão ética e responsável em geral.

IV. A gestão interna da Ética e Responsabilidade

1. A Organização

No modelo de Governo da Irmãos Rodrigues, em conjunto com a Administração, os departamentos de Recursos Humanos e de Qualidade, Ambiente e Segurança são corresponsáveis e com competências e responsabilidades ao nível da supervisão, acompanhamento e implementação das estratégias de ética e responsabilidade da empresa. Desta forma, partilham a responsabilidade por:

- a) integrar os 10 princípios de gestão Ética e Sustentável na gestão diária da empresa e no processo de tomada de decisão;
- b) fazer cumprir o presente Código de Ética e Conduta;
- c) identificar os riscos e as melhorias a adotar;
- d) promover o envolvimento de todas as partes interessadas.

2. O Envolvimento, a formação e a informação a partes interessadas relevantes

2.1. A Irmãos Rodrigues deverá realizar todas as diligências necessárias para formar os seus Colaboradores e informar as suas partes interessadas dos princípios descritos neste Código de Ética e Conduta.

2.2. Dever-se-á atualizar a subscrição do Código de Ética por fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e subcontratados e realizar uma seleção criteriosa de acordo com os princípios subscritos neste Código; a Irmãos Rodrigues deve ainda avaliar como pode contribuir para o desenvolvimento destes princípios junto das empresas suas parceiras.

2.3. O recrutamento, promoção, avaliação, remuneração dos Colaboradores deve ter em consideração os princípios subscritos neste Código.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL

2.4. Os Colaboradores devem ser os principais embaixadores deste Código e a sua violação será motivo de ação disciplinar em conformidade e nos locais próprios.

3. Audiência e Canais de Comunicação

3.1. A Irmãos Rodrigues compromete-se a promover a audiência de todos os interessados para o reporte de situações de violação a este código, mantendo para isso canais seguros e acessíveis que sejam confidenciais e sem riscos de represálias para quem os utilize.

3.2. A Irmãos Rodrigues deve sensibilizar e encorajar os parceiros, subcontratados e fornecedores a comunicarem internamente as violações a estes princípios.

3.3. Para tal, a Irmãos Rodrigues disponibiliza canais de denúncia de casos de incumprimento por parte da própria, dos seus Colaboradores ou de outros parceiros do aqui assumido:

a) **Por escrito:**

- através do *link* para o Canal de Denúncia disponível no *site* www.irmaosrodrigues.pt (esta modalidade garante o completo anonimato, sendo, neste caso, facultativo a divulgação da identidade ou contacto do denunciante), ou
- através do e-mail: denuncias@irmaosrodrigues.pt, ou
- através de correio postal para Irmãos Rodrigues – Confecções, S.A., Rua do Barreiro, n.º 233, 4755-230 Barcelos, com a indicação de “confidencial” e à atenção do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

b) **Presencialmente:**

- Com marcação prévia de reunião através dos seguintes contactos:

email denuncias@irmaosrodrigues.pt;

linhas telefónicas: 253 830 077 ou 964 537 738.

3.4. Na recolha e tratamento das denúncias que venham a ser efetuadas, são garantidas a confidencialidade e proteção do denunciante e todas determinarão o início de um procedimento de análise e avaliação.

4. Controlo interno, manutenção de registos e monitorização

a) A Irmãos Rodrigues mantém um sistema de supervisão eficaz para combater a corrupção e os comportamentos não éticos, que vão contra os princípios descritos neste Código.

b) A Irmãos Rodrigues estabelece um conjunto de indicadores a controlar e reportar periodicamente, em relatório de atividades não financeiro.

5. Plano de transição

a) Todos os Colaboradores da Irmãos Rodrigues terão informação ou formação no presente Código.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL

b) Todos os fornecedores e subcontratados deverão tomar conhecimento do Código de Conduta para fornecedores e subcontratados (Mod.188) onde será pedida a devolução da declaração de compromisso preenchida e assinada (Mod.187). Estaremos disponíveis, no momento da divulgação do mesmo, a prestar toda a informação que acharem necessária ao vosso esclarecimento.

6. Revisão

a) O Código é revisto a cada três anos ou sempre que se justifique.

7. Vigência e divulgação

a) O presente Código entra em vigor após a sua aprovação e será divulgado internamente e no *site* da Irmãos Rodrigues.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL

ANEXO I

QUADRO DE CRIMES DO ÂMBITO DO REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

previstos no artigo 3º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro

(em cumprimento da alínea c), do ponto 1.1, do capítulo I “A Boa Governação: os nossos compromissos” deste Código de Ética e Conduta)

Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março (Código Penal) com as subseqüentes alterações	
Crime	Definição legal e quadro punitivo
Corrupção passiva Artigo 373º	<p>1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p> <p>2 - Se o acto ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p>
Corrupção activa Artigo 374º	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p> <p>2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>
Burla Artigo 217º	<p>1 - Quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, por meio de erro ou engano sobre factos que astuciosamente provocou, determinar outrem à prática de actos que lhe causem, ou causem a outra pessoa, prejuízo patrimonial é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.</p> <p>2 - A tentativa é punível.</p> <p>3 - O procedimento criminal depende de queixa.</p> <p>4 - É correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 206º e 207.</p>

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL

<p>Recebimento indevido de vantagem</p> <p>Artigo 372º</p>	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</p>
<p>Burla informática e nas comunicações</p> <p>Artigo 221º</p>	<p>1 - Quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, causar a outra pessoa prejuízo patrimonial, mediante interferência no resultado de tratamento de dados, estruturação incorreta de programa informático, utilização incorreta ou incompleta de dados, utilização de dados sem autorização ou intervenção por qualquer outro modo não autorizada no processamento, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</p> <p>2 - A mesma pena é aplicável a quem, com intenção de obter para si ou para terceiro um benefício ilegítimo, causar a outrem prejuízo patrimonial, usando programas, dispositivos electrónicos ou outros meios que, separadamente ou em conjunto, se destinem a diminuir, alterar ou impedir, total ou parcialmente, o normal funcionamento ou exploração de serviços de telecomunicações.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p> <p>4 - O procedimento criminal depende de queixa.</p> <p>5 - Se o prejuízo for: a) De valor elevado, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias; b) De valor consideravelmente elevado, o agente é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.</p> <p>6 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 206.º</p>
<p>Suborno</p> <p>Artigo 363º</p>	<p>Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL

<p>Participação económica em negócio</p> <p>Artigo 377º</p>	<p>1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de acto jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do acto, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.</p> <p>3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>
<p>Branqueamento</p> <p>Artigo 368.º-A</p>	<p>1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, intercepção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;d) Associação criminosa;e) Infrações terroristas, infrações relacionadas com um grupo terrorista, infrações relacionadas com atividades terroristas e financiamento do terrorismo;f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;g) Tráfico de armas;h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;j) Contrabando, contrabando de circulação, contrabando de mercadorias de circulação condicionada em embarcações, fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato,

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL

	<p>participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;</p> <p>l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;</p> <p>m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.</p> <p>2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.</p> <p>3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.</p> <p>4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.</p> <p>5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</p> <p>6 - A punição pelos crimes previstos nos n.os 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º</p> <p>7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.</p> <p>8 - A pena prevista nos n.os 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.</p> <p>9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.</p> <p>10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.</p> <p>11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.</p> <p>12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.</p>
Abuso de poder	O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL

Artigo 382º	terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
Tráfico de influência Artigo 335º	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:</p> <p>a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;</p> <p>b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:</p> <p>a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;</p> <p>b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p> <p>4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374º-B.</p>

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL

QUADRO DE SANÇÕES DISCIPLINARES LEGALMENTE PREVISTAS

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho) com as subsequentes alterações

Sanções
Disciplinares

Artigo 328.º

1 - No exercício do poder disciplinar, o empregador pode aplicar as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f) Despedimento sem indemnização ou compensação.

2 - O instrumento de regulamentação colectiva de trabalho pode prever outras sanções disciplinares, desde que não prejudiquem os direitos e garantias do trabalhador.

3 - A aplicação das sanções deve respeitar os seguintes limites:

- a) As sanções pecuniárias aplicadas a trabalhador por infracções praticadas no mesmo dia não podem exceder um terço da retribuição diária e, em cada ano civil, a retribuição correspondente a 30 dias;
- b) A perda de dias de férias não pode pôr em causa o gozo de 20 dias úteis;
- c) A suspensão do trabalho não pode exceder 30 dias por cada infracção e, em cada ano civil, o total de 90 dias.

4 - Sempre que o justificarem as especiais condições de trabalho, os limites estabelecidos nas alíneas a) e c) do número anterior podem ser elevados até ao dobro por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

5 - A sanção pode ser agravada pela sua divulgação no âmbito da empresa.

6 - Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto nos n.os 3 ou 4.

Artigo 351.º

Noção de justa
causa de
despedimento

1 - Constitui justa causa de despedimento o comportamento culposo do trabalhador que, pela sua gravidade e consequências, torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho.

2 - Constituem, nomeadamente, justa causa de despedimento os seguintes comportamentos do trabalhador:

- a) Desobediência ilegítima às ordens dadas por responsáveis hierarquicamente superiores;

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL

- b) Violação de direitos e garantias de trabalhadores da empresa;
 - c) Provocação repetida de conflitos com trabalhadores da empresa;
 - d) Desinteresse repetido pelo cumprimento, com a diligência devida, de obrigações inerentes ao exercício do cargo ou posto de trabalho a que está afecto;
 - e) Lesão de interesses patrimoniais sérios da empresa;
 - f) Falsas declarações relativas à justificação de faltas;
 - g) Faltas não justificadas ao trabalho que determinem directamente prejuízos ou riscos graves para a empresa, ou cujo número atinja, em cada ano civil, cinco seguidas ou 10 interpoladas, independentemente de prejuízo ou risco;
 - h) Falta culposa de observância de regras de segurança e saúde no trabalho;
 - i) Prática, no âmbito da empresa, de violências físicas, injúrias ou outras ofensas punidas por lei sobre trabalhador da empresa, elemento dos corpos sociais ou empregador individual não pertencente a estes, seus delegados ou representantes;
 - j) Sequestro ou em geral crime contra a liberdade das pessoas referidas na alínea anterior;
 - l) Incumprimento ou oposição ao cumprimento de decisão judicial ou administrativa;
 - m) Reduções anormais de produtividade.
- 3 - Na apreciação da justa causa, deve atender-se, no quadro de gestão da empresa, ao grau de lesão dos interesses do empregador, ao carácter das relações entre as partes ou entre o trabalhador e os seus companheiros e às demais circunstâncias que no caso sejam relevantes.